



ANTE PROJETO DE LEI 04 /2021

Dispõe sobre o teste RT-PCR ou Teste de antígeno para o COVID-19 que deverá ser disponibilizado e realizado de maneira periódica, a cada 15 dias em toda a população no Âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Art. 1º O teste RT-PCR ou Teste de antígeno para o COVID-19 deverá ser realizado de maneira periódica, a cada 15 dias, em toda população priorizando os seguintes grupos:

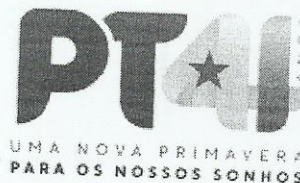
- I - Profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19, assim como os trabalhadores que atuam no mesmo espaço de trabalho, no município;
- II - Profissionais da que atuam na abordagem direta ao cidadão;
- III – Trabalhadores cujo número concentram mais de vinte funcionários no ambiente de trabalho;
- IV – Idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favoreça o contágio;
- V – Todo o restante da população que não se enquadre nos incisos anteriores e que estejam trabalhando.

Art. 2º O teste RT-PCR para o COVID-19 deverá ser realizado, a qualquer momento, em todos que:

- I – Apresentem 1 ou mais sintomas para o COVID-19, mesmo que leves, incluindo anosmia, aguesia, febre, coriza, dor de garganta, diarreia, vômitos, dificuldade de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
BANCADA DO PT
Sant'Ana do Livramento-RS



respirar, baixa saturação, ou demais sintomas que poderão ser relacionados a infecção por coronavírus.

Art. 3º As pessoas diagnosticadas para o COVID-19 deverão, conforme o caso, ser direcionadas para uma das unidades de saúde no município específica para controle e tratamento da COVID-19.

Art 4º - Deve ser garantida as pessoas com testes positivos e/ou sintomas, afastamento remunerado de seu local de trabalho, com isolamento, por pelo menos 14 dias, para fins de controle de transmissão.

Art 5º - Deve ser garantido aos contactantes (familiares que moram na mesma casa ou pessoas que trabalhem no mesmo ambiente) rastreamento para a doença e isolamento por 14 dias para observar desenvolvimento da doença e a testagem oportuna.

Art 6 – Deve ser garantido aos trabalhadores máscaras cirúrgicas durante seu período de trabalho, 1 máscara a cada 4 horas, assim como local adequado de descarte.

Art 7 – Deve ser garantido aos trabalhadores condições de higiene de mãos na entrada e saída do local de trabalho, assim como nos seus postos de trabalho. Através da disponibilidade de água e sabão e/ou álcool-gel. E garantia de distanciamento entre as pessoas e ambientes com ventilação adequada.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá estabelecer calendário para testagem da população em um prazo de até quinze dias, após a sanção desta lei.

Art. 9º – O Poder Executivo utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação dos testes para que chegue ao conhecimento de toda população.

Art. 10º – O Poder Executivo fica responsável por produzir um plano de rastreamento de casos para que possa ser realizado o teste referido no art. 1º de forma periódica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente justifica-se tendo em vista que para que sejam tomadas decisões certas em favor da saúde pública, primeiro é necessário identificar bem a magnitude da ameaça à população, hoje, o novo coronavírus (SARS-CoV-2, causador da Covid-19). Isto é possível por meio dos testes para detectar a doença e, por essa razão, a testagem no maior número possível de cidadãos é fundamental para enfrentar o vírus, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do município de Sant'Ana do Livramento garantir a oferta de testagem regular voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Estes testes permitem aos governos e profissionais da saúde terem uma dimensão real da propagação do vírus na sociedade, acompanhar as cadeias de transmissão da doença, detectar pacientes assintomáticos ou aqueles que em algum momento tiveram a Covid-19 e não descobriram, além de identificar a transmissão do vírus por áreas geográficas e faixas etárias, entre outros parâmetros.

Atualmente se faz necessária a realização em massa desse tipo de teste para o monitoramento da doença e conhecimento do verdadeiro número de infectados.

O diagnóstico preciso e correto é fundamental para propor quaisquer medidas relacionadas à prevenção e o prognóstico da infecção.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância do tema apresentamos o presente projeto e contamos com a aprovação dos nobres colegas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
BANCADA DO PT
Sant'Ana do Livramento-RS

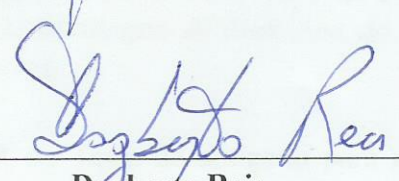


Sant'Ana do Livramento, 17 de Fevereiro de 2021.



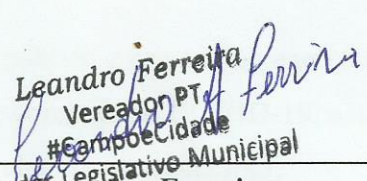
Aquiles Pires

Vereador Bancada do PT



Dagberto Reis

Vereador da Bancada do PT



Leandro Ferreira
Vereador PT
#Campocidade
Poder Legislativo Municipal
Leandro Ferreira
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO EM
2021
17/02/2021
14h 10min
2A